



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 1.637 DE 22 DE Maio DE 1984

## "REAJUSTA VENCIMENTOS E SALARIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- A TABELA DE VENCIMENTOS E SALARIOS dos servidores municipais, anexa e integrante da Lei nº 1.610, de 21 de dezembro de 1983, fica reajustada em 30% (trinta por cento), passando a vigor com os valores constantes da TABELA I, anexa e integrante da presente lei.

PARÁGRAFO UNICO- Os valores resultantes da aplicação do índice aqui referido, inferiores à centena de cruzeiros, serão arredondados para a centena de cruzeiros imediatamente superior.

ARTº 2º- O reajuste previsto na presente lei aplicam-se nas mesmas bases e condições aos inativos da Prefeitura .

ARTº 3º- Os valores da "quebra de caixa" atribuída mensalmente ao Trespureiro, e o pro-labore mensal do Tesoureiro auxiliar a que se refere a Lei 1.610, de 21 de dezembro de 1983, ficam fixados em - ¢\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros) e ¢\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), respectivamente.

ARTº 4º- A pensão mensal concedida às viúvas de ex-funcionários municipais fica fixada em ¢\$ 81.000,00 (oitenta e um mil cruzeiros).

ARTº 5º- Os Os valores mensais das gratificações atribuídas aos integrantes da Corporação Musical "Maestro João Andreotti", referidas no artigo 4º da Lei 1.537, de 28 de setembro de 1982, passam a ser os seguintes:

1º grupo.....	¢\$ 23.582,00
2º grupo.....	¢\$ 19.201,00
3º grupo.....	¢\$ 15.832,00
4º grupo.....	¢\$ 11.115,00

-segue fls. 02-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 1.637 DE 22 DE Maio DE 1984

-continuação-

PARÁGRAFO ÚNICO- A distribuição das gratificações será feita através de ato do Executivo, segundo as qualificações instrumentais dos componentes da Corporação.

ARTº 6º- A gratificação mensal de regência concedida ao maestro da Corporação Municipal, observadas as disposições da Lei nº 1.474, de 14 de setembro de 1981, fica fixada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros)

ARTº 7º- Fica fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) o pro-labore mensal concedido:

- I- à pessoa responsável pela Merenda Escolar, nos termos da lei nº 1.500, de 21 de dezembro de 1981.
- II- ao operador Técnico-contábil a que se refere a lei nº 1.514, de 24 de março de 1982 (artº 5º).

ARTº 8º- O pro-labore mensal atribuído ao Diretor da Pré-Escola municipal fica fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

ARTº 9º- O servidor municipal que, enquanto exercer os encargos de responsável Técnico por construções de moradias econômicas terá direito, observadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º da Lei 1.610, de 21 de dezembro de 1983, a um pro-labore de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) mensais.

ARTº 10º- Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE- autorizado a reajustar os salários, pro-labore, quebra de caixa e gratificações vigentes à data da presente lei, em até 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- Nas mesmas bases e condições, e no que couber, o índice de reajuste que vier a ser adotado aplica-se aos inativos da autarquia municipal.

ARTº 11º- Fica instituída, a partir de 1985, a semestralidade salarial para os servidores do município, com vigência a partir de 1º de Maio e 1º de Novembro

ARTº 12º- As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTº 13º- Observada a data prevista no artº 11º (onze) a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de Maio de 1984.

-segue fls. 03-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03


OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 1.637 DE 22 DE Maio DE 1984

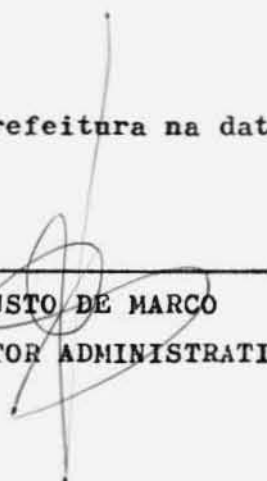
-continuação-

ARTO 14º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 22 DE Maio DE  
1984.

  
\_\_\_\_\_  
DE RUBENS APPARECIDO BENAZIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
FAUSTO DE MARCO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.637 DE 22 DE MAIO DE 1984.

"QUE REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## TABELA I

### DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

(Vigência a partir de 1º de Maio de 1984)

Referência Numérica	Valor da Referência Numérica em Cr\$
01 .....	Cr\$ 112.800,00
02 .....	Cr\$ 115.600,00
03 .....	Cr\$ 119.400,00
04 .....	Cr\$ 123.100,00
05 .....	Cr\$ 126.900,00
06 .....	Cr\$ 130.600,00
07 .....	Cr\$ 134.800,00
08 .....	Cr\$ 139.000,00
09 .....	Cr\$ 143.300,00
10 .....	Cr\$ 147.500,00
11 .....	Cr\$ 151.700,00
12 .....	Cr\$ 155.900,00
13 .....	Cr\$ 161.000,00
14 .....	Cr\$ 166.200,00
15 .....	Cr\$ 171.800,00
16 .....	Cr\$ 177.400,00
17 .....	Cr\$ 183.500,00
18 .....	Cr\$ 191.500,00
19 .....	Cr\$ 199.400,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.637 DE 22 DE Maio DE 1984. =Fls.02=

"QUE REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

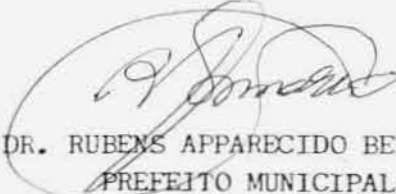
## TABELA I

DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS (Cont.)

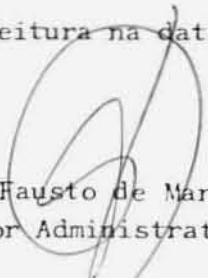
(Vigência a partir de 1º de Maio de 1984)

Referência Numérica	Valor da Referência Numérica em Cr\$
20 .....	Cr\$ 210.600,00
21 .....	Cr\$ 221.900,00
22 .....	Cr\$ 234.000,00
23 .....	Cr\$ 252.800,00
24 .....	Cr\$ 280.800,00
25 .....	Cr\$ 308.900,00
26 .....	Cr\$ 337.000,00
27 .....	Cr\$ 365.100,00
28 .....	Cr\$ 397.800,00
29 .....	Cr\$ 468.000,00
30 .....	Cr\$ 585.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 22 de Maio de 1984.

  
DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
Prof. Fausto de Marco  
Diretor Administrativo